PREFEITURA DE PIRAÍ
COMPROMISSO COM SEU FUTURO

PROJETO DE LEI Nº 56/2025

Dispõe sobre o Sistema e a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Piraí – SISANS/Piraí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ,

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Piraí -SISANS/Piraí, por meio do qual o poder público, com a participação da Sociedade Civil Organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações, objetivando assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º – A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável abrange:

I – A ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos somando-se a água, bem como da geração de trabalho e da redistribuição da renda;

II – A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III – A garantia da qualidade biológica sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como do seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade ética, racial e cultural da população;

IV – A produção de conhecimento e o acesso à informação;

V – A implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, armazenamento, comercialização, consumo de alimentos e destinação de resíduos, respeitando-se as múltiplas características culturais do Município.

PREFEITURA DE PIRAÍ
COMPROMISSO COM SEU FUTURO

Art. 3º – A consecução do direito humano à alimentação adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável requer o respeito à soberania, que confere aos países a primazia de suas decisões sobre a produção e consumo de alimentos.

Art. 4º – O Município de Piraí, empenhar-se-á, com outros Municípios e com o Estado, na promoção do direito humano à alimentação adequada.

CAPITULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 5º – Fica criado o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Piraí – SISANS/Piraí, para a consecução do direito humano à alimentação adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável da população, integrado por um conjunto de Órgãos e Entidades do Município de Piraí e por Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitável a Legislação aplicável.

§ 1º – A participação no Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Piraí – SISANS/Piraí, de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e às diretrizes do Sistema Estadual e Nacional, e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – COMSEAA/Piraí e pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, a ser criada pelo Poder Executivo Municipal e ratificados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º – Os Órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que o § 1º deste artigo poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para a participação dos representantes dos setores públicos e privados.

§ 3º – Os Órgãos e Entidades públicos ou privados que integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Piraí – SISANS/Piraí, o farão em caráter interdependente assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 4º – O dever do Poder Público não exclui a responsabilidade das Entidades da Sociedade Civil integrarem o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Piraí – SISANS/Piraí.

Art. 6º – Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Piraí – SISANS/Piraí reger-se-á pelos seguintes princípios:

PREFEITURA DE PIRAÍ
COMPROMISSO COM SEU FUTURO

I - Preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

II – Participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das Políticas e dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável em todas as esferas de Governo;

III – Transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão;

IV – Promoção da soberania alimentar.

Art. 7º - O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Piraí – SISANS/Piraí, tem como base as seguintes diretrizes:

I – Promoção da intersetorialidade das políticas, dos programas e das ações Governamentais e Não Governamentais;

II – Descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de Governo;

III – Monitoramento da Situação Alimentar e Nutricional, visando subsidiar o ciclo de gestão das políticas públicas no Município;

IV – Articulação entre Orçamento e Gestão;

V – Estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 8º - O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Piraí – SISANS/Piraí, tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de Seguranças Alimentar e Nutricional Sustentável, estimular a integração dos esforços entre Governo e Sociedade Civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Piraí.

Art. 9º – Integram o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Pirai – SISANS/Piraí:

I – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável responsável pela indicação ao COMSEA/Piraí das diretrizes e prioridades da Política Municipal e do Plano Municipal de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do SISANS/ Piraí;

Parágrafo Único – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

PREFEITURA DE PIRAÍ
COMPROMISSO COM SEU FUTURO

Sustentável será convocada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Piraí, com periodicidade não superior a 04 (quatro) anos, nais quais serão escolhidos os Delegados `a Conferência Estadual.

II – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – COMSEA-Piraí, órgão de assessoramento direto da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelas seguintes atribuições:

a) Deliberar sobre as diretrizes gerais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional sem sintonia com as diretrizes traçadas em nível Estadual e Federal;

b) Realizar e/ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

c) Deliberar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

d) Criar Câmaras temáticas para acompanhamento permanente de temas fundamentais na área de segurança Alimentar;

e) Definir os parâmetros de composição de organização e de funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

f) Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

g) Articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar em regime de colaboração com os demais integrantes do sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

h) Definir, em regime de colaboração com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, os critérios e procedimentos de adesão ao SISANS/Piraí;

i) Instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional sustentável nos Municípios, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISANS/Piraí;

j) Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na

implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional sustentável;

k) Elaborar seu Regimento Interno;

§1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – COMSEA/Piraí, será composto por 12 Conselheiros Titulares e 12 Suplentes, sendo 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal e 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil.

§ 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Piraí – COMSEA/Piraí será composto por 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil oriundos de organizações de trabalhadores e de empregados; de movimentos de mulheres, de idosos, da pessoa com deficiência, de negros e entidades públicas e privadas de ensino e pesquisa superior; de organizações não governamentais de defesa de direitos; de igrejas e outras instituições de caráter religioso; e de outras entidades sem fins lucrativos afins com a causa da segurança alimentar e nutricional sustentável, garantindo-se a representação regional e de gênero.

III – A Câmara intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, será integrada por Secretários e/ou representantes oficiais das Secretarias Municipais responsáveis pelas pastas afetas à construção da segurança alimentar e nutricional sustentável, com as seguintes atribuições dentre outras;

a) Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – COMSEA/Piraí, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar Sustentável, estabelecendo diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, de monitoramento e de avaliação de sua implantação;

b) Coordenar a execução da Política e do Plano;

IV – As Entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Piraí – SISANS/Piraí.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 10 – A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável tem por

objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, sem comprometer a satisfação de outras necessidades essenciais e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§ 1º – A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável far-se-á mediante planejamento integrado e intersetorial de ações governamentais e da Sociedade civil, que fundamentarão as políticas de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, assegurados no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 2º - O planejamento das ações de Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será determinante para o Setor Público e indicativo para o Setor Privado.

§ 3º – A participação do Setor Privado será incentivada nos termos da legislação específica do Município.

Art. 11 – A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável como componente estratégico do desenvolvimento sustentável, será regida pelas seguintes diretrizes:

I – Promoção e incorporação da dimensão do direito humano à alimentação adequada e saudável nas políticas públicas;

II – Promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;

III – Promoção e Educação Alimentar e Nutricional;

IV – Ampliação e fortalecimento das ações de alimentação à nutrição em todos os níveis de atenção à saúde, de modo articulado às demais Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentáveis;

V – Fortalecimento das ações de vigilância sanitária na cadeia alimentar;

VI – Promoção e apoio à geração de trabalho e renda;

VII – Preservação e recuperação do meio ambiente dos recursos hídricos e garantindo o acesso à água de qualidade para consumo humano e produção;

VIII – Respeito às comunidades tradicionais, à cultura e aos hábitos alimentares locais;

IX – Promoção da participação permanente dos diversos segmentos da Sociedade Civil Organizada na elaboração e no controle Social da Política de

Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

X – Promoção de política integrantes para combater a concentração de renda e a consequente exclusão social;

XI – Fortalecimento e autonomia da agricultura familiar, com estruturação e desenvolvimento de sistemas de base agroecológica de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos, orientando prioritariamente para o suprimento das necessidades de abastecimento local.

Art. 12 - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, no âmbito do Plano Plurianual do Município, deve:

I – Identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;

II – Definir e estabelecer formas de monitoramento, seus responsáveis e suas respectivas competências, mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de processos e de impacto, bem como estabelecer as formas dos ajustes necessários para garantir a realização das metas e diretrizes programadas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Ficam mantidas as atuais designações dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piraí – COMSEA/Piraí, com seus respectivos mandatos, até o prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da nomeação dos atuais membros.

Art. 14 – O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será elaborado no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da data de publicação desta lei.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

****